

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.636 /

“REGULAMENTA A INSTALAÇÃO E O USO DE EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE PASSEIO PÚBLICO DENOMINADA 'PARKLET'”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet, ficam regulamentados nos termos deste decreto.

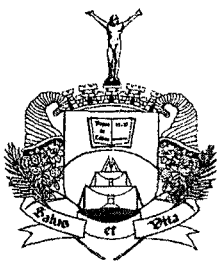
Art. 2º. Para fins deste decreto, considera-se parklet a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataformas removíveis sobre a área ocupada pelo leito carroçável da via pública, utilizada até então para fins de estacionamento, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação, permanência, manifestações artísticas e outras relacionadas à fruição direta do espaço público.

Parágrafo único. O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Seção I Dos Proponentes

Art. 3º. A instalação do parklet dar-se-á por iniciativa da Administração Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo único. A instalação de parklet por iniciativa da Administração Municipal obedecerá aos requisitos técnicos previstos neste decreto e na legislação aplicável, devendo ser precedida de edital que lhe dê publicidade, na forma do § 1º do artigo 5º e seguintes deste decreto.

Seção II

Do pedido e do projeto

Art. 4º. O pedido de instalação do parklet por pessoa física ou jurídica deverá ser feito através de requerimento (Anexo I) a ser apresentado à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SMP), instruído com a seguinte documentação:

- I – cópia do RG e CPF, no caso de pessoa física, ou cópia do Alvará de Funcionamento, no caso de pessoa jurídica;
- II – projeto simplificado do parklet proposto, contendo:
 - a) identificação da rua com a nomeação oficial e numeração dos imóveis confrontantes;
 - b) planta de situação, indicando o local para a instalação do parklet, contendo a identificação de todos os equipamentos, mobiliários urbanos e vegetação existentes no passeio num raio de 30 (trinta) metros do local proposto, dimensões e inclinações longitudinal e transversal do passeio;
 - c) projeto do parklet, contendo suas dimensões e descrição dos elementos que serão alocados;
 - d) fotografias do local.

§ 1º. O projeto de instalação deverá atender as normas técnicas de acessibilidade bem como aos seguintes requisitos:

- I – a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10 m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5 m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento;
- II – a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que a altura



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- do meio fio ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet;
- III – estar localizado em via com velocidade regulamentada de até 40 km/h, salvo autorização específica do Departamento de Trânsito e Transportes;
 - IV – o parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;
 - V – o parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;
 - VI – as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;
 - VII – ser removível.

§ 2º. O parklet não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 15 m (quinze metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, faixa exclusiva para ônibus, ciclofaixas e acesso de veículos, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento ou de carga e descarga.

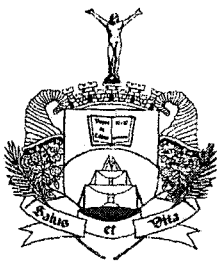
§ 3º. É livre a composição do layout do parklet, no entanto, caso julgue necessário, a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente poderá indicar ajustes na disposição do mobiliário e, eventualmente, autorizar a instalação de engenhos de publicidade.

Seção III

Da análise

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste decreto.

§ 1º. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido, a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente publicará edital destinado a dar conhecimento público ao pedido, a ser afixado em sua sede e publicado no Diário



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Oficial do Município e no Portal da Prefeitura de Poços de Caldas na internet, contendo o nome do proponente e o local da implantação.

§ 2º. O proponente deverá afixá-lo no local em que se pretende promover a instalação do parklet.

§ 3º. Será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação.

§ 4º. Quando de interesse público, a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente publicará edital, a ser afixado em sua sede e publicado no Diário Oficial do Município e no Portal da Prefeitura de Poços de Caldas na internet, destinado a dar conhecimento público do local onde será instalado o parklet e as especificações, respeitando os prazos mínimos dos parágrafos anteriores.

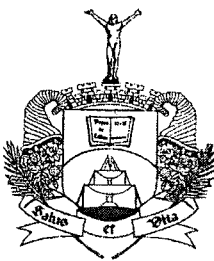
§ 5º. Na hipótese de manifestação de interesse na instalação de parklet na mesma área, dentro do prazo estabelecido pelo § 3º deste artigo, o novo proponente deverá apresentar seu pedido à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no prazo de até 30 (trinta) dias, atendendo a todos os requisitos previstos neste decreto.

Art. 6º. Expirado o prazo de que trata o § 3º do artigo 5º, ou, na hipótese de manifestação de outros interessados, transcorrido o prazo previsto no § 5º do artigo 5º, a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente apreciará eventuais manifestações recebidas e emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido, mediante decisão fundamentada do Secretário.

§ 1º. Eventuais objeções à instalação serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que poderá consultar a Secretaria Municipal de Defesa Social, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial (COMDURT).

§ 2º. O pedido de instalação de parklet em área envoltória de bem tombado dependerá de prévia autorização do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico (CONDEPHACT).

§ 3º. Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do parklet na mesma área, nos termos do § 5º do artigo 5º, a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

examinará os pedidos que melhor atenderem ao interesse público e se manifestará fundamentadamente por sua rejeição ou aprovação, cabendo a decisão ao Secretário.

Art. 7º. Cumpridos todos os requisitos previstos neste decreto e na hipótese de decisão favorável à instalação, a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente convocará o interessado para assinar o termo de cooperação para instalação, manutenção e remoção do parklet.

§ 1º. O cooperante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação, a instalar o equipamento.

§ 2º. O termo de cooperação terá prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável por mais um.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO MANTENEDOR


Art. 8º. O proponente e mantenedor do parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

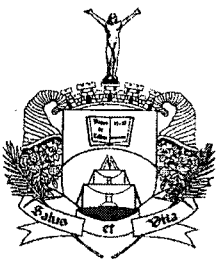
Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 9º. O proponente e mantenedor do parklet deve instalar em local visível, junto ao acesso do parklet, uma placa com dimensão mínima de 0,20m (vinte decímetros) por 0,30m (trinta decímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público acessível a todos. É vedada sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor".

Art. 10. Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 72h (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o "caput" deste artigo não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao

 5 DE 6



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

mantenedor.

Art. 11. Em caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Art. 12. A rescisão do termo de cooperação poderá ser determinada por ato do Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, devidamente justificada, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 13. O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 14. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste decreto, manual para disciplinar o projeto e a implantação dos parklets.

Art. 15. Os casos omissos serão julgados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

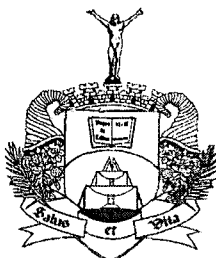
Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE JULHO DE 2015.


ELOÍCIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal


RODRIGO FRANCISCO DOS REIS
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº. 11.864, de 11 / 07 /2015.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.636 - ANEXO I /

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	
REQUERIMENTO PARA INSTALAÇÃO DE PARKLET	
DADOS DO REQUERENTE	Nome (pessoa física ou jurídica) _____ CPF/ CNPJ _____
	Rua, nº _____ CEP _____ Bairro _____
	Inscrição Cadastral e Código único _____ Telefone/Celular _____
	E-mail: _____
DADOS DO LOCAL DE INSTALAÇÃO	Rua, nº _____ CEP _____ Bairro _____
	Inscrição Cadastral e Código único _____
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	Nome _____ CREA/ CAU _____
	Endereço para correspondência: (Rua - Nº - Compl. - Bairro - Município - UF - CEP) _____
	E-mail _____ Telefone/Celular _____
ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES	
É responsabilidade do solicitante preencher adequadamente o requerimento, assim como fornecer os documentos necessários para análise de seu processo. O mesmo declara ter conhecimento e que cumprirá as obrigações legais municipais, estaduais e federais vigentes.	
Assinatura do Responsável Técnico _____	
Assinatura do Requerente _____	
Assinatura do Responsável pelo Protocolo _____	
Poços de Caldas ____ / ____ / ____	
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SOLICITAÇÃO	
COPIA RG E CPF (em caso de pessoa física) OU ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (no caso de pessoa jurídica) PROJETO SIMPLIFICADO DO PARKLET PROPOSTO (conforme estabelece o decreto regulamentador) REQUERIMENTO	